



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

Revisão urgente do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Num contexto de Ensino Superior em que a Ação Social desempenha um papel relevante na vida dos estudantes do Ensino Superior e respetivos agregados familiares, é fundamental garantir que o sistema de atribuição de bolsas espelhe, de forma mais transversal, a realidade do quotidiano dos seus agentes e beneficiários, dando uma resposta célere ao seu público-alvo.

No passado recente, assistimos a algumas alterações positivas e significativas do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), não estando, no entanto, concluído esse caminho.

O aumento do limiar de elegibilidade, ainda que relevante, tratou-se de um ajustamento insuficiente tendo em conta a meta da universalidade do acesso ao Ensino Superior e o combate ao abandono escolar por motivos de carência económica. Por outro lado, assistimos simultaneamente a um tolhimento burocrático motivado pela falta de capacidade dos Serviços de Ação Social das Instituições de Ensino Superior na análise e deferimento das candidaturas, tendo muitas vezes como consequência a colocação de estudantes em situações insustentáveis de incerteza e incapacidade ao nível pessoal e financeiro. Espelho desta realidade é o facto de existirem ainda em março diversos pedidos de bolsa de estudos à espera de resultado - realidade aliás que tem vindo a ser perpetuada ao longo de diversos anos letivos e revisões do RABEEES. Contudo, este cenário não tem como único responsável o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Direção Geral do Ensino Superior, não devendo ser alheias as responsabilidades das Instituições de Ensino Superior, na medida em que se encontram irrisoriamente apetrechadas dos recursos humanos necessários à prossecução da atividade de análise de candidaturas a bolsas de estudo.

Urge alterar o paradigma. A par do financiamento, o processo de análise de atribuição de bolsas deverá ser mais célere, ampliado e eficiente. Deverá ser dada uma resposta efetiva, quer em necessidade quer no espaço temporal, robusta e que realmente impeça o crescimento do abandono escolar e fomente o sucesso de frequência. Á semelhança do verificado na última avaliação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior,



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

os dirigentes associativos mostram-se disponíveis para integrarem qualquer comissão ou grupo de trabalho, indicando para isso um estudante de cada subsistema de ensino superior, podendo neste caso discutir mais do que detalhes das alterações, procurando uma maior justiça do regulamento de atribuição de bolsas, afirmando algumas das suas reivindicações passadas.

Posto isto, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas nos dias 11 e 12 de março, no Porto, congratulam o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pela intenção de aperfeiçoamento do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior, que irá permitir aos estudantes que cumprem os requisitos solicitados possam ter um acesso mais rápido ao apoio que em muitos dos casos suportam a frequência do ensino superior, considerando as seguintes medidas:

1. Sugere-se a implementação de contratos de tipologia plurianual, no momento da atribuição de bolsa e com a duração do ciclo de estudos do estudante, em que seja potenciada a responsabilidade dos outorgantes através da figura de um contrato de confiança - conforme a atual disposição do RABEEES – salvaguardando os seguintes critérios:

a. Patrimoniais:

O estudante deverá comunicar à entidade competente qualquer alteração de rendimentos durante a vigência do contrato, sob pena de penalização não superior a duas vezes o rendimento auferido durante o período de incumprimento.

a.1. Em caso de atraso na análise do processo de atribuição de bolsa de estudo, por responsabilidade dos Serviços de Ação Social, o estudante que usufrua indevidamente do valor pecuniário atribuído, não deverá ser penalizado na devolução em duplicado do rendimento, mas apenas proceder obrigatoriamente à devolução do valor auferido.

b. Aproveitamento:

O aproveitamento estabelecido mantém-se como condição restritiva no acesso a bolsa de estudos. Deverá pautar-se de por uma exigência de um aproveitamento de 30 créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), independentemente do número de créditos a que o estudante se inscreva a partir de 60 créditos ECTS, medida previamente exortada pelo Movimento Associativo Estudantil em 2015.

1.1. A referida disposição, de contrato de tipologia plurianual, deverá salvaguardar duas condições:

1.1.1. Possibilidade do estudante candidatar-se à bolsa de estudo em qualquer momento do ano letivo;

1.1.2. Em caso de renovação de bolsa de estudo, prevendo-se que a mesma seja de cariz automático e haja um cumprimento dos critérios de aproveitamento, o estudante deverá comunicar qualquer alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar. Caso não dê seguimento a essa obrigação o mesmo deverá ser notificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira para que seja reposta qualquer verba arrecadada indevidamente e serem cumpridas as disposições do Artigo 62.º do atual RABEEES.

2. Comunicação entre os Serviço de Ação Social Escolar e dos Serviços de Ação Social do Ensino Superior, de forma a preservar o histórico do agregado familiar no momento do acesso ao Ensino Superior, sinalizando desde logo situações de vulnerabilidade acrescida - no momento da candidatura de acesso ao Ensino Superior - que indubitavelmente irão necessitar de uma resposta célere por parte do sistema.

3. Inclusão da questão “Foi beneficiário de apoio social escolar durante a frequência de anteriores ciclos de estudo?” nos procedimentos de candidatura ao acesso no ensino superior, permitindo

uma priorização da análise das candidaturas previamente sinalizadas pelos Serviços de Ação Social;

4. Deverá ser corrigida de forma inequívoca os problemas informáticos verificados na plataforma BeOn, previamente ao arranque das candidaturas a bolsa de estudos;

5. Devem ser consideradas dedutíveis, até um determinado limite, as despesas de saúde respeitantes a doenças crónicas ou prolongadas por se tratarem de encargos imprescindíveis dos quais dependem um ou mais elementos do agregado familiar para a sua sobrevivência e que, por isso, também não são passíveis de serem investidas em educação.

6. Exorta-se a inclusão de majorações no valor total de bolsa a estudantes com comprovadas necessidades educativas especiais.

7. Efetiva implementação do Programa Simplex no funcionamento do sistema de atribuição de bolsas de estudo, na medida que induz a uma maior operacionalidade do sistema a nível tributário e de suporte.

8. Revisão do Artigo 22.º do atual RABEEES que define – no âmbito de situações de caráter excepcional – os auxílios de emergência. Efetivamente tem sido demonstrado que o mesmo é de difícil aplicabilidade por parte dos Serviços de Ação Social, estando, ao momento, esta figura a ser assegurada por fundos próprios das Instituições de Ensino Superior. Tal mecanismo enviesa na plenitude o espírito do artigo referido, exortando-se a sua revisão pelos motivos invocados.

Para além das propostas supramencionadas, deverá a considerada comissão ter devidamente em consideração todas as propostas no que Ação Social diz respeito, espelhadas no Caderno Reivindicativo “Por um caminho de Futuro” aprovado no Encontro Nacional de Direções Associativas Ordinário de junho de 2015.